



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003863

INTERESSADO: CMEI Maria Senhorinha de Oliveira

ASSUNTO: Autorização

DE: 14/12/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 122/2018

1. Histórico

O CMEI Maria Senhorinha de Oliveira, mantido pelo Poder Público Municipal, localizado na Rua Espírito Santo, esquina com a Rua Maria de Jesus, APM 01, Setor Juliana, em Bonfinópolis - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação de estudos, o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Relatório do CMEI, fls. 03/08;
- ✓ Decreto, fl. 09;
- ✓ Termo de posse do servidor, fl. 10;
- ✓ Decreto, fl. 11;
- ✓ Portaria, fl. 12;
- ✓ Lei de criação, fls. 13/14;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 15/65;
- ✓ Ata de aprovação do PPP, fl. 66;
- ✓ Regimento escolar, fls. 67/99;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar, fl. 100;
- ✓ Plano de ação/ Projetos, fls. 101/148;
- ✓ Planta baixa, fl. 149;
- ✓ Termo de intimação ou notificação da vigilância sanitária, fl. 150;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 151;
- ✓ Habite-se, fl. 152;
- ✓ Alvará de licença da prefeitura, fl. 153;
- ✓ Matriz curricular, fl. 154/155





DE: 14/12/2016

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003863

INTERESSADO: CMEI Maria Senhorinha de Oliveira

ASSUNTO: Autorização

- ✓ Calendário escolar, fl. 156;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 157;
- ✓ Certificados dos professores, fl. 158/166;
- ✓ Laudo técnico, fls. 167/168;
- ✓ CNPJ, fl. 169;
- ✓ Infraestrutura, fl. 170;
- ✓ Planta baixa, fl. 171;
- ✓ Número de alunos, fl. 172;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 173;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 174;
- ✓ Declaração, fl. 175;
- ✓ Relação dos alunos, fls. 176/192;
- ✓ Informações sobre a brinquedoteca, fl. 193;
- ✓ Acervo bibliográfico, fl. 194.

2. Análise

O CMEI Maria Senhorinha de Oliveira, solicita a validação de estudos,o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil, a partir de 2015. O CMEI foi criado através da Lei N. 594 de 14 de maio de 2013. Na fl. 175, a atual gestora da unidade justifica que, por falta de interesse dos gestores anteriores, o CMEI ainda não possuía a autorização deste Conselho.

Tem capacidade física para 60 alunos, 08 salas de aula, pátio aberto, teatro aberto, playground de areia aberto, dois berçários com banheiro privativo e fraldários.

- O CMEI possui um cantinho de leitura na mesma sala da brinquedoteca e a relação do acervo perfaz o número total de 220 livros, folhas 194/195.
 - O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.





DE: 14/12/2016

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003863

INTERESSADO: CMEI Maria Senhorinha de Oliveira

ASSUNTO: Autorização

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Uma das 6 professoras não é pedagoga e é licenciada em história.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Validar os atos pedagógicos regulares praticados pelo CMEI Maria Senhorinha de Oliveira, mantido pelo Poder Público Municipal, localizado na Rua Espírito Santo esquina com a Rua Maria de Jesus, APM 01, Setor Juliana, Bonfinópolis/GO, referentes à oferta da educação infantil, até a presente data.
- Credenciar o CMEI Maria Senhorinha de Oliveira, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- Autorizar o funcionamento da educação infantil, da referida instituição, até 31 de dezembro de 2020.





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003863

INTERESSADO: CMEI Maria Senhorinha de Oliveira

ASSUNTO: Autorização

DE: 14/12/2016

- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ Ampliar o acervo de livros literários e a brinquedoteca com brinquedos educativos.
 - Providenciar espaços cobertos para recreação.
 - ✓ Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003863

INTERESSADO: CMEI Maria Senhorinha de Oliveira

ASSUNTO: Autorização

manão do anaiodado marianal

DE: 14/12/2016

brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

É o voto

CONSTANTA DE PROPERCIOS E PUCCAÇÃO ES GUAS CÂDAPA DE COSCAÇÃO BASICA

ACCOME SUrranimedade

NA 05 W 6 ordinán VOTO N 122/2018

00:4NH. 23 C

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 23 dias do mês de março de 2018.

Eliana Maria França Carneiro Conselheira Relatora

debrog palatenesien in